

Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bondado -

CCLJR Nº especial/2013



Ibitinga, 23 de abril de 2013.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Exmo. Presidente:

Conforme solicitado por esta Presidência a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, apresenta as Redações Finais dos Projetos: PLO 61/2013 -PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Coletivo de Cambaratiba; PLO 62/2013 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – que autoriza celebração de subvenção social, com entidades assistenciais do município, para repasse de recursos de origem do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para serem apreciadas pelo egrégio plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerro deixando meus respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

CIR DE TRAQUE Presidente

A SUA EXCELÊNCIA DR MARCEL PINTO DA COSTA DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA = SP





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CAMBARATIBA.

- Art. 1º É criado o Programa de Transporte Coletivo do Distrito de Cambaratiba, com pelo menos duas viagens ao dia, de ida e volta, por meio de exploração por concessão ou permissão de serviço público, integrando todo o sistema de transporte no Município.
- § 1º Enquanto não forem viabilizados estudos que comprovem a rentabilidade do serviço por meio de concessão a terceiro, o mesmo deverá ser executado através de contratação desses serviços de transporte coletivo através de licitação pública, com ônus para o Município, neste período os passageiros serão transportados gratuitamente.
- § 2º Os horários, pontos de partidas e demais exigências serão regulamentadas por meio de Decreto Executivo.
- Art. 2º O serviço de transporte coletivo existente no Município e o Programa para o Distrito de Cambaratiba será administrado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, com poderes para fazer cumprir as exigências legais e também as orientações dos órgãos superiores.
- § 1º A Secretaria encarregada dessa fiscalização deverá fazer cumprir todas as exigências legais atinentes a conservação dos veículos, segurança dos usuários, e a utilização do serviço por idoso e aposentado, emitindo relatórios mensais, para apreciação do Poder Executivo, podendo inclusive aplicar penalidades, com a homologação do Prefeito Municipal.
- § 2º Referida Secretaria deverá providenciar emissão de projeto para ser transformado em norma legal, que discipline o funcionamento do transporte coletivo no Município.
- Art. 3º Em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei deverá ser concluído os estudos para emissão de Edital de Licitação para efetivação do transporte coletivo.
- Art. 4º As despesas necessárias serão suportadas por dotações da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, suplementado se necessário.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", ...





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS DE ORIGEM DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme minuta de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:
 - I Associação Senhor Bom Jesus, sendo:
 - a) Casa da Criança: R\$ 13.406,88 (treze mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos);
 - b) Asilo: R\$ 27.393,12 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e doze centavos).
 - II APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- Art. 2º As subvenções a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem federal, depositados em contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.
- Art. 3º O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho, aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no termo final do ajuste.
- Art. 4º O prazo de duração será de 12 (doze) meses, e vigorará entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.
- § 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- § 2º Em caso de descumprimento do avençado, as entidades serão notificadas pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.
- § 3º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", ...

